

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 181/2011

Altera descontos para pagamento de tributos previstos na Lei Complementar nº 058, de 28 de dezembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as Taxas de Serviços Urbanos lançados no respectivo exercício fiscal poderão ser quitados:

I - até o dia 10 de agosto de 2011, em parcela única, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

II - até o dia 10 de setembro de 2011, em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento);

III – até o dia 10 de outubro de 2011, em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CHAPADAO DO SUL/MS, 15 de Julho de 2011

Poder Executivo

.(a)

